



Assembleia Municipal de Vila Real

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA REAL

Resolução de 29.06.2018

Deliberação Unanimidade

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE VILA REAL

2018.7.13

Projeto de Regulamento Provisório

(Lei nº 33/98, de 18 de julho – alterada pela Lei nº106/2015, de 25 de agosto)

Vila Real, 11 de junho de 2018



Assembleia Municipal de Vila Real

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Projeto de Regulamento Provisório

Nota Justificativa

A Lei 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Os membros da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Real, por sua iniciativa e nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 20º do Regimento da Assembleia Municipal que vigora, elaboraram um Anteprojeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Real que resultou no Projeto de Regulamento Provisório, a ser submetido para aprovação pela Assembleia Municipal em sessão ordinária do corrente ano, tendo em consideração os aspetos e metodologias seguintes:

- 1- Que este Regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no nº 1 do artigo 6º da Lei 33/98, de 18 de julho, devendo ser enviado após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.
- 2- Que o Presidente da Câmara Municipal deve convocar, posteriormente, os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer e Ata da reunião, para discussão e aprovação em definitivo.

Vila Real, 11 de junho 2018

O Presidente



Assembleia Municipal de Vila Real

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

O Conselho Municipal de Segurança de Vila Real, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei nº 33/98, de 18 de julho, na redação conferida pela Lei nº106/2015, de 25 de agosto.

CAPITULO II

Competências

Artigo 3º

Competências

Compete ao Conselho emitir pareceres sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfego de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.



Assembleia Municipal de Vila Real

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ainda ao Conselho:

- a) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem apresentadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, no âmbito da sua competência.
- b) Participar em ações de prevenção sobre segurança dos cidadãos.
- c) Recolher junto das entidades que o compõem, sempre que entender necessário, todas as informações relativas a questões da sua competência.

CAPITULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Composição do Conselho

Artigo 4.º

Composição

1. Integram o Conselho, com competência no âmbito municipal, os seguintes representantes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador do Pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Três Presidentes das Juntas de Freguesia, a eleger pela Assembleia Municipal no início de cada Mandato.
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) O comandante da Guarda Nacional Republicana;
- g) O comandante da Polícia de Segurança Pública;
- h) Os Comandantes das Associações de Bombeiros do Concelho;
- i) O Comandante dos serviços de proteção civil presentes no território do Município, ou seus representantes;
- j) O representante das IPSS no Órgão Executivo do Conselho Local de Ação Social;
- k) Um representante da Segurança Social;
- l) Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte;
- m) Um representante do Hospital de Distrital de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- n) Um representante do INEM;
- o) Um representante da APAV;
- p) Um representante da CPCJ;



Assembleia Municipal de Vila Real

- q) Um representante a designar por cada uma das seguintes associações, económicas, sindicais e patronais, nomeadamente: CGTP-IN, UGT, Associação Comercial e Industrial de Vila Real;
- r) Um representante, da área do Município, responsável pela segurança rodoviária.
- s) Cidadãos de reconhecida idoneidade a indicar em número de dois, por cada Grupo Parlamentar Municipal.

Artigo 5.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.
2. Compete ao Presidente, ou ao Vereador com competência delegada, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do conselho;
4. O Presidente, ou Vereador com competência delegada, é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

Secção II

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade

O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, ou pelo Vereador com a competência delegada, com a antecedência mínima de quinze dias constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.



Assembleia Municipal de Vila Real

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, ou Vereador com competência delegada, por sua iniciativa ou a requerimento da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias subsequentes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente.
2. O presidente deve incluir na Ordem de Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data de realização da reunião.
3. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.
4. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos, salvo deliberação, caso a caso, do Conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 10.º

Quórum

1. O Conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.
2. Passado trinta minutos sem que haja quórum, como referido no ponto anterior, o Presidente dará a início à reunião com os membros presentes.



Assembleia Municipal de Vila Real

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os 5 minutos.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Secção III

Pareceres

Artigo 13.º

Elaboração de pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente, ou pelo Vereador com competência delegada.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 14.º

Aprovação dos pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação, exceto quando os mesmos devam ser discutidos e aprovados em reunião extraordinária.



Assembleia Municipal de Vila Real

2. Os pareceres ou as recomendações, se for caso disso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer ou uma recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, ou Vereador com competência delegada, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município.

CAPITULO IV

Tomada de posse e instalação do órgão

Artigo 15º

Designação dos membros

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o Conselho, bem como solicitar às entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 16º

Posse

Os membros do Conselho, logo que designados, tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Casos Omissos

Sem prejuízo de legislação aplicável, quaisquer dúvidas e omissões decorrentes da interpretação deste Regulamento por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 18º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vila Real.